



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG

103480

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202300005032045
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Locação do imóvel localizado no 23º andar, do The Prime Tamandaré Office, situado à Rua 5, Qd. C-4, Lt. 16-E, nº 691, Setor Oeste, Goiânia/GO, com a finalidade de realocar a estrutura técnica, operacional, especializada e finalística da SEINFRA.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Por se tratar de contratação de serviço continuado, cujo objeto é locação de imóvel, a prestação do serviço será feita ao longo do prazo de vigência do contrato, seja ordinariamente ou decorrente de prorrogações, continuamente, com o recebimento do serviço mensalmente, com apropriação da parcela correspondente a 1/12 da despesa - <u>referente a UM aluguel</u> , para as despesas de aluguel, e a apropriação mensal proporcional ao efetivamente gasto no que se refere às despesas de condomínio.
2.3. Natureza da execução do objeto	Continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 887 - Locação de Imóvel e/ou Espaço, sala comercial.	
Informações Adicionais Locação de 02 (dois) pavimentos, salas comerciais nºs 2301 e 2302, no The Prime Tamandaré Office.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	SEINFRA
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 69.184,29
Valor Total	R\$ 830.211,48

Descrição do item 002 Código 4387 - Taxa Condominial, de prédio comercial.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	SEINFRA
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 7.450,56
Valor Total	R\$ 89.406,72

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 919.618,20 (R\$ Novecentos e Dezenove Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Vinte Centavos) .

3.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base na proposta comercial apresentada pelo locador. Ressalta-se que a excepcionalização da utilização ao Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, dá-se em razão da natureza do objeto a ser contrato, o qual configurará um contrato de locação firmado entre as partes;

3.3.1 Para o valor do aluguel, considerou-se a proposta comercial, a qual foi validada por possuir valor compatível com o Laudo de Avaliação para Locação nº 079/2023, que vai em anexo a este Estudo, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, o qual estimou o valor de mercado do imóvel para locação de R\$ 69.184,29 (sessenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

3.3.1.1 Ressalta-se que o Laudo de Avaliação para Locação nº 079/2023 é o instrumento que determina o valor médio de mercado do imóvel para locação, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 9.628/2020.

3.3.1.2 Para o valor total das despesas de aluguel, considerando a vigência contratual para o período de 12 (doze) meses, simplesmente multiplicou-se o valor mensal pelo total de meses da vigência ordinária.

3.3.2 Para o valor do condomínio, considerou-se a proposta comercial, a qual se baseou na média dos últimos valores praticados a título de despesa condominial, com um acréscimo médio de 12%, para realizar uma melhor estimativa da despesa;

3.3.2.1 Para a obtenção do valor total das despesas condominiais, considerando a vigência contratual para o período de 12 (doze) meses, simplesmente multiplicou-se o valor mensal pelo total de meses da vigência ordinária.

3.3.2.2 Ressalta-se que para a efetiva liquidação e pagamento das despesas condominiais serão exigidos os boletos ou documentos semelhantes referente a estas e somente o valor devidamente apurado será liquidado e pago, podendo ser a maior ou a menor do que o estimado, visto se tratar, por obviedade, de uma estimativa, considerando os últimos valores praticados

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.

3.5. O valor mensal do aluguel começará a ser pago somente após o recebimento do imóvel, com as adequações necessárias.

3.6. As despesas de energia elétrica, água/esgoto, condomínio e IPTU são de responsabilidade do Locatário e serão assumidas após o recebimento do imóvel.

3.7. A taxa de condomínio deve incluir os seguros, manutenção de elevadores, bombas, gerador, ar condicionados, portas, cancelas e portões, extintores de incêndio, água/esgoto e energia elétrica das áreas comuns, taxas e licenças junto aos órgãos competentes e demais despesas da área comum e para manutenção do perfeito funcionamento do imóvel.

3.8 A parcela do condomínio que diga respeito a despesas extraordinárias, inclusive as com FUNDO DE RESERVA, correrão por conta do Locador.

3.9. Embora o valor referente às despesas condominiais ordinárias seja de responsabilidade da locatária e serão por esta assumidas, ressalta-se que será constituída obrigação imputada ao LOCADOR para realizar o pagamento dos boletos ou documentos congêneres referente às despesas condominiais diretamente à associação condominial, tendo em vista que não haverá outra parte integrante das relações jurídicas aqui descritas, nem mesmo o condomínio.

3.10. Entretanto, a locatária repassará, mensalmente, o valor referente ao apurado a título de despesa condominial ao locador, desde que ordinárias, tudo obedecendo às normativas que descrevem o regime de pagamento do Estado de Goiás aos seus credores, cujo título deriva de um contrato administrativo. Logo, ficará a cargo do Locador promover as quitações frente à Associação Condominial.

3.11. Tal fato se resvala na justificativa de que as despesas condominiais são derivadas diretamente do imóvel, por ser tratar de obrigação *propter rem*. Então, o sacado permanecerá sendo o locador e o locador se tornará credor da administração pública em relação a estas despesas condominiais, por força de obrigação decorrente do vínculo de inquilinato. Sumariamente, a Administração repassará os valores referentes às despesas condominiais ao Locador, seu único credor, integrante desta relação jurídica contratual, o qual será o único incumbido de promover plena quitação frente à Associação Condominial.

3.12. A Administração não se responsabilizará por nenhum débito junto à Associação Condominial, referente às despesas de condomínio, com força *juris tantum*.

3.11. As regras tributárias incidentes sobre o locador não alcançarão, por questões óbvias, o valor a ser percebido a título de quitação das despesas condominiais.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.1.1. Locação do imóvel localizado no 23º andar, do The Prime Tamandaré Office, situado à Rua 5, Qd. C-4, Lt. 16-E, nº 691, Setor Oeste, Goiânia/GO, com a finalidade de realocar a estrutura técnica, operacional, especializada e finalística da SEINFRA.

4.1.2. O imóvel identificado dispõe de aproximadamente uma área total de 1.377,35 m², composto por 01 (um) pavimento e seu respectivo mezanino, com direito ao uso de 09 (nove) vagas de garagem rotativas. O imóvel ora identificado deverá atender às seguintes necessidades e exigências:

a) Apresentar um sistema racional de execução, permitindo mudanças de uso e reformas, oferecer soluções de fácil manutenção, conservação, limpeza e segurança, bem como a estabilidade predial, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico, os quais deverão ser assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de materiais e elementos construtivos, conforme exigido nas leis e normas técnicas;

b) Oferecer iluminação natural e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme os parâmetros mínimos dispostos na legislação;

- c) Conter elevadores com o intuito de facilitar o acesso até a unidade condominial, com peso e capacidade adequado ao atendimento do fluxo de nossos servidores e assistidos;
- d) Estar situado em localização estratégica na cidade de Goiânia/GO, próxima ou de fácil acesso às principais redes de órgãos e entidades ligados direta ou indiretamente à SEINFRA, tais como as secretarias localizadas no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Gabinete do Governador do Estado de Goiás, Procuradoria-Geral do Estado, suas jurisdições: AGEHAB, SANEAGO, GOINFRA e CODEGO, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ministério Público do Estado de Goiás, além de outros locais estratégicos à atuação da Secretaria;
- e) Ser atendido pela rede de transporte público regular da cidade de Goiânia/GO;
- f) Disponibilizar vagas rotativas de garagem;
- g) Possuir funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia;
- h) Possuir controle de acesso, por meio de recepção, além de segurança, seja armada ou feita por meio de equipamentos, pelo menos em horário comercial;
- i) Deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou normas Federais e Estaduais, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas e telefonia e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como apresentar o respectivo Habite-se;
- j) Os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial da cidade de Goiânia-GO;

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Locação do imóvel localizado no 23º andar, do The Prime Tamandaré Office, situado à Rua 5, Qd. C-4, Lt. 16-E, nº 691, Setor Oeste, Goiânia/GO, com a finalidade de realocar a estrutura técnica, operacional, especializada e finalística da SEINFRA está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de um espaço que promova a otimização do ambiente de trabalho e viabilize o adequado desempenho das atividades especializadas. O imóvel em consideração satisfaz os requisitos primordiais de localização, estrutura física, infraestrutura de serviços, edificação e destinação.

5.5. As atuais instalações da sede não atendem às reais exigências e necessidades das áreas técnicas e do escopo de unidades diretamente ligadas ao Secretário de Estado da Infraestrutura, as quais sofrem as consequências da deficiência de instalações da atual sede, comprometendo a execução de seus trabalhos e também a credibilidade da instituição. Trabalhos estes, por sinal, que estão ligados à formulação e à execução de políticas públicas essenciais ao desenvolvimento pleno de uma sociedade, relacionando-se às áreas de infraestrutura, saneamento, habitação, entre outras de estilo.

5.6. Conforme se abstrai do Relatório Fotográfico - Ed. Palácio de Prata, anexo ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que as salas que recebem a equipe técnica estão abarrotadas de servidores, os quais trabalham sem a mínima dignidade, apertados, com computadores mal apoiados. Tal situação, além de prejudicar a produtividade, ainda coloca em risco a saúde do pessoal e também do maquinário, que poderá sofrer avarias diante do uso inadequado promovido pelo espaço exíguo. Ademais, por ser a SEINFRA uma secretaria estratégica para o Governo de Goiás, o fluxo de autoridades de alto escalão que se reúnem com o Secretário, com os Subsecretários e demais autoridades é altíssimo. Muitas das vezes, estas autoridades, quando em visita à Secretaria,

deparam-se com uma portaria sem controle de acesso - o que põe em xeque suas seguranças -, elevadores danificados e salas de reunião totalmente incompatíveis com o propósito do órgão.

5.7. É imprescindível destacar que não possuímos outro imóvel próprio capaz de atender às exigências e demandas específicas da Secretaria, que seja integrante do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás, conforme atestado no Despacho nº 575/2023/SEAD, da Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias.

5.8. Portanto, a busca e locação do novo imóvel se amparam no inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, o qual trata da inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel destinado às finalidades precípuas da administração pública.

5.9. O imóvel selecionado para suprir a necessidade aqui exposta é o The Prime Tamandaré Office, localizado na Rua 5, nº 691, Setor Oeste, Goiânia-GO, em que se pretende a locação das salas 2301 e 2302, correspondentes à integridade do pavimento 23º e seu respectivo mezanino.

5.10. Analisando o exposto no documento auxiliar ao Estudo Técnico Preliminar, nominado Relatório Fotográfico - THE PRIME, percebe-se que o imóvel se destaca por suas instalações novas, amplas, bem ventiladas, capazes de acomodar com maestria e com padrões adequados de conforto e ergonomia a estrutura técnica, operacional, finalística e especializada do órgão. Além do que, o prédio conta com salas de reunião extremamente equipadas, capazes de receber todas as reuniões estratégicas da secretaria.

5.11. Vale mencionar, ainda, que a funcionalidade do edifício é ininterrupta, funcionando 24 horas por dia, nos sete dias da semana, o que permite maior flexibilidade na execução das agendas das autoridades da SEINFRA, que muitas vezes demandam horários extraordinários. Salutar dizer, também, que o prédio possui segurança armada e portaria com funcionamento 24 horas, de modo a garantir o controle de acesso e a segurança das autoridades que visitam o prédio.

5.12. A localização é privilegiada e estratégica, por ser extramente próxima à sede atual - a qual, quando da formalização da pretensa locação, funcionará como anexo administrativo -, além de ser próxima ao Palácio Pedro Ludovico Teixeira e demais locais de amplo e contínuo acesso desta Secretaria, atuando como uma facilitadora importante de suas atividades.

5.13 Por fim, além de cumprir todos os requisitos técnicos e logísticos, o imóvel alvo da pretendida locação também satisfaz todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 9.628/2020, conforme vistoria da Secretaria de Estado da Administração, documentada pelo Laudo de Avaliação para Locação nº 079/2023, que vai em anexo a este Estudo, demonstrando que o imóvel é adequado para atender à necessidade apresentada, justificando, portanto, a pretensa contratação.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O serviço será iniciado imediatamente após o recebimento, pelo locador, da Ordem de Serviço, e será contínuo tanto quanto haja a vigência contratual, a qual é ordinariamente prevista para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente nos limites dos permissivos legais.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. Os pagamentos serão feitos mensalmente, por meio da apropriação mensal do valor referente a UM aluguel, somado ao efetivamente gasto com as despesas condominiais.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

SEÇÃO 9 - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. Manter, durante toda vigência do futuro contrato, o imóvel segurado, entregando cópia da apólice ao gestor do contrato a ser indicado pela administração.

9.2. Disponibilizar o imóvel a partir do recebimento da Ordem de Serviço, por parte da locatária, aqui representada pela Administração Pública

9.3. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e a rede lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.

9.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, inclusive os redibitórios.

9.5. Realizar manutenções regulares no imóvel alugado para lidar com danos e desgastes normais decorrentes do uso cotidiano. Isto inclui a pronta reparação de quaisquer danos encontrados no imóvel ou em suas instalações, com exceção daqueles causados pelo locatário.

9.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a)** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b)** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c)** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d)** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e)** instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f)** despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g)** constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

- 9.7.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo Locatário ou seu representante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.8.** Somente após a aquiescência do Locatário, o Locador poderá vender e/ou transferir o referido imóvel, obrigando, portanto, a manter o prazo contratual, salvo consensualidade.
- 9.9.** Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência.
- 9.10.** Realizar o pagamento dos boletos ou documentos congêneres referente às despesas condominiais diretamente ao condomínio, tendo em vista que a Administração, doravante locatária, repassará devidamente todos os recursos de quitação dos débitos para seu contratado, doravante locador, não havendo outra parte integrante das relações jurídicas aqui descritas, nem mesmo o condomínio.
- 9.11.** O Locador deverá repassar a fatura, boleto, ou instrumento congêneres referente às despesas condominiais, constituídas e vencidas após a ocupação do imóvel pelo locatário, ao Gestor do Presente Contrato, mensalmente. O gestor aferirá aquilo que se tratar de despesas ordinárias, atestando-as, para que a liquidação e o pagamento sejam feitas em favor do LOCADOR, tudo obedecendo as normativas que descrevem o regime de pagamento do Estado de Goiás aos seus credores, cujo título deriva de um contrato administrativo.

SEÇÃO 10 - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 10.1.** O Locatário se obriga a destinar o imóvel, objeto do futuro contrato, exclusivamente ao funcionamento das atividades da SEINFRA, sendo vedada a transferência da locação, a qualquer título, salvo com prévio e escrito consentimento do Locador.
- 10.2.** Efetuar anualmente o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.
- 10.3.** Proceder ao reparo e manutenção quando necessários em todos os equipamentos da rede elétrica, cabeamento estruturado e rede de dados e voz, quando os danos ou necessidades decorrerem de seus usos particulares e/ou extraordinários.
- 10.4.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocadas por si, seus ocupantes, visitantes ou prepostos.
- 10.5.** Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de água tratada e a coleta e afastamento de esgoto, bem como de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública.
- 10.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.
- 10.7.** Realizar nele, por sua conta, a obra de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.
- 10.8.** Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;
- 10.9.** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.
- 10.10.** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

- 10.11.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do Locador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.12.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 10.13.** Notificar, formal e tempestivamente, o Locador sobre irregularidades observadas.
- 10.14.** Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.
- 10.15.** Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja este visitado e examinado por terceiros, quando avaliada a real e estrita necessidade, também mediante combinação prévia de dia e hora.
- 10.16.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio.
- 10.17.** Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:
- a)** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b)** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c)** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d)** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e)** manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f)** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g)** pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h)** rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i)** reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

SEÇÃO 11 - REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 11.1.** A contratada compromete-se a comparecer ao imóvel locado para realizar a vistoria de recebimento, em conjunto com a comissão especial de avaliação de imóvel a ser designada em momento posterior pelo órgão contratante.
- 11.2.** O agendamento da vistoria será estabelecido mediante consenso entre as partes, levando em consideração a disponibilidade de seus representantes especialmente designados.
- 11.3.** Como resultado da vistoria, será elaborado relatório ou documento equivalente, detalhando as condições atuais do imóvel no momento do recebimento.
- 11.4.** Este documento será devidamente assinado pelos responsáveis representantes da contratada e da contratante, formalizando o entendimento comum acerca da situação do imóvel.

11.5. O relatório produzido durante a vistoria inicial será utilizado como referência ao final do contrato para comparação junto ao laudo de devolução do imóvel.

11.6. A comparação visa verificar as condições do imóvel no momento do recebimento e no momento da devolução ao locador, proporcionando uma análise completa e justa do estado do imóvel ao longo do período de locação.

11.7. Ambas as partes comprometem-se a cooperar de maneira efetiva durante a vistoria, proporcionando o acesso necessário e fornecendo informações pertinentes para uma avaliação precisa do imóvel.

11.8. Eventuais divergências identificadas durante a vistoria serão registradas no relatório, devendo as partes acordarem sobre as providências a serem tomadas.

11.9. Caso seja necessária a realização de reparos ou ajustes, as partes definirão prazos e responsabilidades para a conclusão das ações corretivas.

11.10. Esta cláusula permanecerá em vigor durante todo o período de locação, sendo parte integrante do contrato celebrado entre as partes.

SEÇÃO 12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do objeto

12.1. Por se tratar de contratação de serviço continuado, cujo objeto é locação de imóvel, a prestação do serviço será feita ao longo do prazo de vigência do contrato, seja ordinariamente ou decorrente de prorrogações, continuamente, com o recebimento do serviço mensalmente, com apropriação da parcela correspondente a 1/12 da despesa - referente a UM aluguel, para as despesas de aluguel, e a apropriação mensal proporcional ao efetivamente gasto no que se refere às despesas de condomínio.

12.1.1. A aferição dos serviços prestados serão atestadas pelo gestor responsável, em documento do tipo Nota Fiscal ou outro que lhe faça as vezes, para ulterior liquidação e pagamento.

Atesto da execução do objeto

12.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

12.3. A Fatura deverá ser emitida no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhado ao Gestor do contrato para atesto.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

12.6. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

12.7. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

12.7.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

12.8. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.8.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

12.8.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

12.8.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

12.8.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

12.8.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.9. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

12.10. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

12.11. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.11.1. o prazo de validade e a data da emissão;

12.11.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

12.11.3. o período respectivo de execução do contrato;

12.11.4. o valor a pagar; e

12.11.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

12.12. O pagamento será realizado de forma Mensal, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

12.13. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

12.14. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

12.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

12.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

12.16.2 As regras tributárias incidentes sobre o locador não alcançarão, por questões óbvias, o valor a ser percebido a título de quitação das despesas condominiais.

12.17. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

12.18. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Reajuste do Contrato

12.19. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12.19.1. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

12.19.2. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.19.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do artigo 3º e 51º da Lei nº 8.245/91.

12.19.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

12.19.5. O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a Locatária a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do Locador.

SEÇÃO 13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o Locador, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

13.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Locatária serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a Locatária determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SEÇÃO 14 - RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes de forma consensual ou por interesse público.

14.2. No caso de rescisão consensual, não haverá o pagamento de multa nem aplicação de outro tipo de sanção específica às partes.

14.3. O Locatária reserva-se o direito de, por interesse público, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação ao Locador, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.4. Constituem motivos de rescisão contratual por interesse público, entre outros:

- I – incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem a sua ocupação;
- II – caso fortuito ou força maior, definida no artigo 393, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro;
- III – não apresentação, por parte do Locador, da documentação necessária para a regularidade da locação;
- IV – possibilidade de o Locatário vir a estabelecer-se em imóvel de forma não onerosa;

14.5. No caso da hipótese do inciso IV do parágrafo anterior ocorrer antes da ocupação do imóvel caberá à Locatária ressarcir as reformas solicitadas já realizadas pelo (a) Locador.

14.6. O contratante comunicará ao contratado o encerramento da vigência com antecedência mínima de 90 dias, independentemente da forma de extinção do vínculo, observados, para todos os fins, os dispositivos da lei 14.133/2021 e demais instrumentos congêneres.

14.7. Considerar-se-á o rompimento do vínculo com o encerramento do contrato, devendo a contratante desocupar completamente o imóvel, o qual deverá ser recebido definitivamente pela contratada, antes do encerramento da vigência do instrumento.

14.8. A contratante deverá restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, realizando a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus servidores, visitantes ou demais usuários.

14.9. Para tanto, será utilizado como referência o relatório produzido durante a vistoria inicial, conforme indicado na SEÇÃO 11 deste termo de referência, para comparação com o laudo de devolução do imóvel. A finalidade desta comparação é verificar as condições do imóvel no momento do recebimento e no momento da devolução ao locador, proporcionando uma análise completa e justa do estado do imóvel ao longo do período de locação.

14.10. Com esse intuito, a contratante comunicará à contratada o encerramento da vigência com antecedência mínima de 90 dias, independentemente se tratar de rescisão ou qualquer outra forma de extinção do instrumento.

14.11. No prazo de até 10 dias, a contratada deverá comparecer ao imóvel para, junto à comissão especial de avaliação de imóvel, a ser designada, em momento posterior, pelo órgão contratante, avaliar os itens que deverão ser recompostos para entrega do imóvel em seu estado original, desconsiderando todas as deteriorações decorrentes do seu uso normal e ressalvado, para todos os fins, ajustes consensuais entre as partes, sobretudo no que tange a benfeitorias e modificações internas do imóvel, sendo que as últimas só poderão ocorrer com o consentimento prévio e escrito do locador.

14.12. A avaliação deverá ser agendada em horário de comum acordo entre as partes, conforme disponibilidade de seus representantes especialmente designados.

14.13. Desta avaliação, em até 05 (cinco) dias, deverá ser produzido relatório ou documento equivalente, subscrito pelos responsáveis representantes da contratada e da contratante.

14.14. A avaliação de devolução deverá ser analisada por comissão formada para este fim, composta por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da SEINFRA ou por pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, especialmente designadas *ad hoc*, que emitirão parecer conjunto, em que constará aprovado ou reprovado.

14.15. A contratante realizará as intervenções havidas necessárias e entregará o imóvel para a contratada, a qual deverá recebê-lo definitivamente em até 10 (dez) dias após a finalização dos trabalhos pela contratante ou em até 05 (cinco) dias para o encerramento do contrato, o que ocorrer primeiro.

14.16. Durante as intervenções para os reparos referentes à devolução do imóvel, as partes se reservam ao direito de contatar uma a outra para acompanhamento destas, esclarecimento de dúvidas ou ações derivadas, com o intuito de compatibilização contínua dos trabalhos com os interesses recíprocos.

14.17. Após o prazo, a contratante - locatária - não se responsabilizará por despesas ulteriores em relação ao aluguel, condomínio ou outras oriundas do imóvel, cujo momento de apropriação seja posterior à finalização do contrato, salvo nas situações em que tenha dado causa expressa, podendo o locador, estritamente neste caso, exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente reparado para a entrega.

SEÇÃO 15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Critério de Julgamento	N/A - Inexigibilidade de Licitação
15.2. Forma de adjudicação	Por Lote

15.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	N/A - Inexigibilidade de Licitação
15.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

15.5. A presente contratação será feita de forma direta, com fulcro no inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, o qual trata da inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel destinado às finalidades precípuas da administração pública, sendo inviável a competição e, portanto, nenhuma norma de competição é aplicável ao certame, inclusive as que preveem tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Exigências de habilitação

15.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

15.6.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, são exigidos os documentos e condições abaixo:

15.6.2. Apresentação das certidões ATUALIZADAS de regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, tendo em vista o seu dever, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, sendo: regularidade fiscal, certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, nos termos do art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO 16 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Anexo do TR - Proposta de Preços.

16.2. Anexo do TR - Taxa Condominial.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
ADALBERTO PEREIRA DA SILVA	Integrante Administrativo	62 32017643	adalberto.psilva@gmail.com
MARCELA INACIO ESTEVES DOS SANTOS	Integrante Requisitante	62 32016130	marcela.esantos@goias.gov.br

Responsável	Função	Telefone	Email
RAFAEL SILVA MORAIS	Integrante Técnico	62 82459637	rafael.morais@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.03

GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SILVA MORAIS, Integrante**, em 31/01/2024, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA INACIO ESTEVES DOS SANTOS, Gerente**, em 31/01/2024, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56316953** e o código CRC **F234BBA0**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202300005032045



SEI 56316953